

§2º Configurando-se a hipótese do §1º deste artigo, deixam de ser aplicáveis as disposições seguintes desta Portaria, ficando o processo subordinado às demais normas internas da Procuradoria-Geral do Estado, conforme o caso concreto.

Art. 10. Quando o conflito estiver judicializado, o responsável pela condução das tratativas informará ao Juízo competente, a respeito da admissão do procedimento de autocomposição e, se for o caso, pedirá a suspensão do processo até o fim das tratativas entre as partes.

Art. 11. O procedimento autocompositivo implicará o desenvolvimento das seguintes técnicas:

- I – Negociação; e
- II – Conciliação e mediação.

§1º A escolha do procedimento, observadas as bases de negociação estipuladas no requerimento e na decisão de admissão da autocomposição, caberá ao Procurador do Estado a quem o processo tiver sido afetado, mediante regular distribuição.

§2º Quando forem utilizadas as técnicas de conciliação ou mediação, o Procurador do Estado titular do feito será convidado a participar como representante do Estado do Pará.

Art. 12. A sessão de autocomposição poderá ser conduzida por Procurador do Estado ou por outro mediador ou conciliador, desde que possua a qualificação formalmente reconhecida para o uso das técnicas de que trata o art. 11.

Art. 13. A sessão de autocomposição será reservada. Parágrafo único. A presença de pessoas alheias à demanda poderá ser admitida pelo condutor da sessão apenas com a anuência das demais partes interessadas.

Art. 14. A sessão será registrada em ata.

§1º A ata conterá obrigatoriamente descrição suficiente das propostas realizadas pelos partícipes.

§2º Ao final da sessão, a ata será lida em voz alta para a conferência de todos os presentes, que a firmarão, física ou eletronicamente;

§3º. Após conferência e assinatura da ata, a via original será arquivada no processo de autocomposição e as cópias serão franqueadas aos interessados.

§4º. Sempre que possível, o franqueamento das cópias de que trata o parágrafo anterior será realizado por meio digital.

CAPÍTULO IV

ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE AUTOCOMPOSIÇÃO

Art. 15. O processo de autocomposição será encerrado com:

- I – a composição; ou
- II – o esgotamento das técnicas de autocomposição.

Art. 16. Havendo composição, a CAMPGE minutará termo de acordo, que deverá conter:

- I – a renúncia expressa a todos os direitos, bem como às ações, impugnações e recursos inerentes, que envolvam o conflito;
- II – quando ao Estado recair obrigação de pagar quantia, a especificação expressa:

- a) do valor em moeda corrente;
- b) da quantidade de cotas de pagamento, com as respectivas datas;
- c) dos índices e critérios de atualização monetária e juros, caso aplicáveis; e
- d) de aceite à submissão do regime dos precatórios e/ou da requisição de pequeno valor, conforme o caso.

III – quando houver obrigação de dar, a especificação expressa:

- a) da descrição do objeto, inclusive com identificação quanto a se tratar de coisa fungível ou infungível; e
- b) das condições da entrega.

IV – quando houver obrigação de fazer, a especificação expressa:

- a) da descrição pormenorizada da obrigação; e
- b) do prazo de cumprimento.

IV – quando houver obrigação de não-fazer, a descrição pormenorizada do comportamento a não ser feito.

V – pagamento de honorários advocatícios, quando for o caso.

§1º A minuta da autocomposição será submetida à avaliação do Procurador-Geral do Estado ou dos Procuradores-Gerais Adjuntos.

§2º Aprovada a minuta, o termo de autocomposição poderá ser firmado por qualquer Procurador do Estado lotado na CAMPGE.

Art. 18. Não havendo autocomposição, a CAMPGE dará ciência do fato ao Procurador do Estado titular do feito e, na hipótese de o litígio ter sido judicializado, ao Juízo, bem como arquivará o processo administrativo correspondente.

CAPÍTULO V

HOMOLOGAÇÃO

Art. 19. O termo de autocomposição será homologado judicialmente:

I – quando envolver obrigação de pagar quantia, para os fins do art. 16, II, d, desta Portaria;

II – sempre que envolver conflito submetido à decisão judicial;

III – quando assim decidir o Procurador-Geral do Estado ou os Procuradores-Gerais Adjuntos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O acesso aos processos de autocomposição poderá ser permitido, mediante requerimento escrito e desde que observadas a confidencialidade do procedimento e a renúncia expressa da utilização das tratativas como meio de prova, conforme previsto no §2º do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 121, de 10 de junho de 2019.

Art. 21. O cálculo previsto a que alude o art. 41-B da Lei Complementar nº 41, de 2002, observará as avaliações contábeis que fundamentaram a admissão do processo de autocomposição.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de agosto de 2019.

Ricardo Nasser Sefer

Procurador-Geral do Estado

Protocolo: 462205

FÉRIAS

PORTARIA Nº 498/2019-PGE.G., de 07 de agosto de 2019

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso das suas atribuições legais ...

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias à Procuradora do Estado, Christiane Penedo Danin, identidade funcional nº 5763959/1, no período de 16.08 a 14.09.2019, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Protocolo: 462275

PORTARIA Nº 510/2019-PGE.G., de 07 de agosto de 2019

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso das suas atribuições legais ...

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias à servidora, Regina Lúcia de Sousa e Silva, identidade funcional nº 6121470/1, no período de 09.09 a 08.10.2019, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Protocolo: 462278

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

ERRATA

ERRATA

Portaria AGE Nº 229/2019-GAB, de 31/07/2019, publicada no D.O.E. Nº 33.939 de 01/08/2019.

Onde se lê:

matrícula nº 5890933/1,

leia-se:

matrícula nº 5890933/1, ocupante do cargo de Motorista,

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GIUSSEPP MENDES

Auditor Geral do Estado

Protocolo: 462207

OUTRAS MATÉRIAS

CERTIDÃO

Processo nº 2019/298157

A Auditoria Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, certifica para os devidos fins, conforme preconiza o art. 87, §2º da Lei 8.666/93, que a empresa PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA foi devidamente notificada por meio de AR JT865494151BR (Notificação nº 141/2019) recebido no dia 24/07/2019, para apresentar DEFESA PRÉVIA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos autos Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, referente a decisão que determinou a suspensão cautelar da empresa de participar de qualquer processo licitatório no Estado do Pará.

Certifico ainda que a empresa protocolou tempestivamente referida defesa no dia 31/07/2019.

Belém, 08 de agosto de 2019.

FRANKLIN CONTENTE

Assessor Jurídico

Protocolo: 462494

FUNDAÇÃO PROPZ

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 193 DE 07 DE AGOSTO DE 2019, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 33947, pág.08 de 08 de agosto de 2019 – Protocolo: 461927

ONDE SE LÊ:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 02 e ½ (duas e meia) diárias ao servidor EVELLIN LIEGE GONÇALVES CAMPELO...

LEIA-SE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 02 e ½ (duas e meia) diárias ao servidor EVELIN LIEGE GONÇALVES CAMPELO...

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE, 08 DE AGOSTO DE 2019.

ROSA MARIA MAIA PAES SOARES - Presidente em Exercício da Fundação PROPZ

Protocolo: 462444